



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

RESOLUÇÃO SME Nº. 05/2.015

Dispõe sobre diretrizes e procedimentos relativos à seleção de professores para atuar na Vice-Direção das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Assis.

A Secretária Municipal da Educação, Maria Amélia Artigas dos Santos, em conformidade com a Lei Complementar nº. 06, de 25 de abril de 2.011 que dispõe sobre Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, resolve:

Art. 1º - A presente Resolução normatiza o processo de seleção para função de Vice-Diretor de Escola.

Parágrafo único: Para preenchimento das vagas, será respeitado o Módulo de Atendimento de Suporte Pedagógico estabelecido no ANEXO VII da Lei Complementar nº. 06, de 25 de abril de 2011,

Art. 2º - O processo de seleção dos docentes será organizado pela Secretaria Municipal da Educação por meio de edital publicado no Site: www.educacaoassis.com.br e afixados nas escolas de sua jurisdição.

Parágrafo único: Deverão constar do edital:

- I - Requisitos para Inscrição;
- II - Documentos necessários para inscrição;
- III - O período, o local e os horários de inscrição;
- IV - Formas de Avaliação;
- V - Cronograma das fases do Processo Seletivo;
- VI - Referência Salarial;
- VII - Carga Horária.

Art. 3º - O processo de seleção de docentes para a Função de que trata a presente Resolução será executado e avaliado por banca examinadora composta por membros do Conselho de Escola.

Parágrafo único: Caberá à Unidade Escolar, através da Secretaria Municipal da Educação, a publicação na Imprensa Oficial do Município os resultados do Processo.

Art. 4º - Constituem-se componentes do processo de designação do docente para a função de Vice-Diretor de Escola:

- I - Inscrição no processo seletivo para a função de Vice-Diretor na Unidade Escolar;
- II - Apresentação de Projeto de Trabalho no ato da inscrição;
- III - Defesa do Projeto de Trabalho para a banca examinadora;
- IV - Ato de atribuição, realizado pela direção da escola;
- V - Ato de nomeação pelo Prefeito Municipal publicado por Portaria específica.

Art. 5º - O docente no exercício da função de **Vice-Diretor** de escola terá como atribuições:

- I - Assistir e assessorar ao Diretor de Escola no exercício de suas competências sem o prejuízo de suas funções e dentro do seu horário de trabalho;
- II – Responder pelas atribuições determinadas pelo diretor quando da ausência deste;
- III - Substituir o diretor em seus impedimentos e ausências legais;
- IV - Colaborar com o diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
- V - Participar da elaboração do Plano de Gestão da escola;
- VI - Acompanhar a execução das programações relativas aos núcleos administrativo, técnico-pedagógico e operacional, mantendo o diretor informado sobre o andamento das mesmas.
- VII - Executar outras atribuições afins.

Art. 6º - A função de **Vice-Diretor** – Função de Confiança – será provido por professor efetivo na referência 40 I, conforme Anexo IV da Lei Complementar nº. 06 de 25 de abril de 2011.

Art. 7º - A carga horária a ser cumprida pelo docente no exercício da função de **Vice-Diretor** será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8º- São requisitos de habilitação para o docente exercer as atribuições de **Vice-Diretor**:

- I - Ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena para Professores da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, com habilitação em Administração Escolar ou Pós-Graduação em Gestão Escolar;
- II - Contar no mínimo com 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério público;
- III - Ser docente efetivo do quadro do Magistério Público de Assis, com estágio probatório concluído.

Art. 9º - O processo de Seleção compreenderá:

I - Inscrição na Unidade Escolar de interesse do candidato mediante a entrega de:

- a) Projeto de Trabalho nas escolas onde o professor pretender atuar;
- b) Documentos comprobatórios pessoais, de formação e tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Assis.

- II - Defesa do projeto;
- III - Eleição pelo Conselho de Escola através de voto secreto.

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 10 - O Plano de Trabalho a ser apresentado deverá explicitar os referenciais teóricos que fundamentam o exercício da função de **Vice-Diretor** e conter:

- I - Identificação completa do proponente incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar e de formação, bem como suas experiências profissionais;
- II - Objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver;
- III - Proposta de acompanhamento dos projetos desenvolvidos pela Unidade Escolar, estratégias previstas para aprimoramento e monitoramento no desenvolvimento do seu Plano de Trabalho.

DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Art. 11 - A banca examinadora será composta por membros do Conselho de Escola conforme segue:

- a) Diretor da Escola;
- b) 02 professores;
- c) 01 funcionário;
- d) 01 representante de pais de alunos.

Parágrafo único: Será avaliado o projeto que atende ao previsto no artigo 5º da presente Resolução.

DA DEFESA DO PLANO DE TRABALHO

Art. 12 - O candidato fará a defesa de seu Plano de Trabalho para a mesma banca que fez a análise do Projeto.

§ 1º - No ato da defesa do projeto frente à banca examinadora serão avaliados os seguintes aspectos:

- I - A argumentação e defesa do projeto apresentado e a coerência com as ações pretendidas.
- II - Contextualização do seu Plano de Trabalho considerando:
 - a) Proposta Pedagógica da Escola;
 - b) Participação da comunidade;
 - c) Gestão de pessoas;
 - d) Gestão de processo;
 - e) Gestão de recursos;
 - f) Gestão pedagógica;
 - g) Gestão de resultados educacionais.

§ 2º - Após a conclusão das entrevistas, a banca se reunirá para votação e validação do processo.

DA CLASSIFICAÇÃO:

Art. 13 - O candidato será classificado conforme pontuação obtida na defesa do projeto.

Art. 14 - O candidato que, após a defesa do projeto, o Conselho de Escola considerar que o mesmo não atende à proposta pedagógica da escola, não será classificado.

Parágrafo único – O critério para desempate será o estipulado no artigo 13 da Lei Complementar nº. 06 de 25 de abril de 2011 - Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O docente na função de Vice-Diretor terá a designação cessada, em qualquer das seguintes situações:

- I - Mediante solicitação por escrito pelo interessado;
- II - A critério da administração, em decorrência de:
 - a) Não corresponder às atribuições da função;
 - b) Entrar em afastamento, a qualquer título, por período superior a 45 dias, desde que não fira os direitos Constitucionais;
 - c) Se a Unidade Escolar deixar de comportar o módulo previsto para provimento da Função de Vice Diretor.

§ 1º - Na hipótese do professor não corresponder às atribuições relativas à função, a cessação da designação dar-se-á por decisão conjunta entre a direção da Unidade Escolar e o Supervisor de Ensino.

§ 2º - O docente que tiver sua designação cessada, nas situações previstas nos incisos I e II, alíneas a, b e c deste artigo, somente será novamente designado Vice Diretor, após submeter-se a novo processo de seleção nas escolas.

§ 3º - O docente que tiver a designação cessada retornará a sua sede de origem para docência na classe que lhe foi atribuída no processo de atribuição realizada no ano letivo.

§ 4º - O docente que tiver a designação cessada não terá direito a retornar para a classe que teve atribuída em segunda jornada.

Art. 16 - A recondução do Vice-Diretor, para o ano seguinte, dar-se-á após a avaliação de seu desempenho, a ser realizado no mês de dezembro, pela Direção da Unidade Escolar e Supervisor de Ensino da escola.

Parágrafo único - A recondução de que trata o caput deste artigo será registrada em ata, justificada pela comprovação do pleno cumprimento das atribuições de Vice Diretor.

Art. 17- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2015.

Assis, 10 de fevereiro de 2.015.

MARIA AMELIA ARTIGAS DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação